



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº05/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº05/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 09/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 09/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“sobre a Criação e Regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Vila Nova dos Martírios e dá Outras Providências”.**

II – Da Fundamentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

O Projeto em análise trata da criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Vila Nova dos Martírios, tendo como objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, em seu artigo 212-A, preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição da FUNDEB.

Por seu turno, o art. 24 da Carta Magna dispõe ainda quanto às competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência para legislar sobre a “*educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*”, bem como o artigo 23, inciso V, informa que é de competência comum (material) “*proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação*”.

Neste interim a Lei Federal n.º 14.113 de 2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e, no referido diploma legal, destaca-se o disposto dos arts. 34 e 42.

Nota-se que, pelos dispositivos legais supracitados, o Projeto de Lei n.º. 009/2023, visa dar concretude e observância ao regulamento federal e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

seus respectivos prazos, sendo assunto de interesse local, constante do artigo 30, inciso I da CF/88.

De outra banda, as disposições contidas no Projeto de Lei em análise, bem como a respectiva composição do Conselho em âmbito Municipal, estão em consonância e harmonia com a citada Lei Federal n.º 14.113 de 2020.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 09/2023, que **“dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal de manutenção e**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, no município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá Outras Providências”, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2023.



JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS

Presidente



FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO

Relator



FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE

Membro